

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Aos **09 (NOVE) dias do mês de JULHO de 2024**, às 19 horas em segunda chamada, reuniram-se na sala 808 da Av. do comercio quadra 4 lote 1E nº 25, Ed. Concept Oficce, Vila Maria Jose, Goiânia – GO, CEP 74815-457 os associados, simpatizantes e diretores da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS, após vários diálogos entre todos a atual presidente da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS, Luisa Carolina Z. R. Persico Siqueira solicitou a palavra onde inicialmente elogiou a presença de todos que ali participavam da reunião, em seguida solicitou que fosse nomeado o Sr. Luciano Custodio de Moura como secretario AD HOC para deliberar e escrever esta ata em todas as circunstancias, eu secretario estou nesta missão escrita. O Sr. Guerino Luiz Persico solicitou a palavra e iniciou dizendo a necessidade de darmos sequencia no ano pois um campeonato está sendo realizado na integra que é a f200, e todos sabem de sua importância, que o fato que está sendo ocorrido hoje não poderá alterar os rumos da entidade. Após isto a presidente Luísa Carolina assumiu a palavra dizendo da felicidade de participar como presidente da ASCUDEG até a presente data e disse que aprendera demais com todos, emocionada enfatizou que já havia falado com todos de sua saída do quadro da diretoria da ASCUDEG devido a não poder mais estar na frente da associação por motivos pessoais e profissionais, mas que estaria sempre que possível tentando elevar o esporte em todos níveis, que seu trabalho fora quase um legado pois o crescimento foi acumulativo no período que esteve a frente da entidade, que sentia orgulho pelo aprendizado que teve durante sua participação, mas que a partir de hoje dia 09 de julho não estará mais a frente desta entidade. O Sr. Dioclécio pediu para falar levantando o braço e enfatizando e agradecendo a Luísa pelos trabalhos feitos. Após Guerino Luiz adentrou na conversa e dizendo que todos já sabiam da reunião e seu motivo e se todos concordavam em finalizar a ata para não haver delongas, após o sinal positivo de todos o Sr. Guerino colocou que até termos novas eleições e se todos concordavam com a acumulação de cargo do Sr. Guerino até a próxima eleição da nova diretoria da ASCUDEG que acontecerá no ano de 2026.

ASSOCIAÇÃO SOCIO CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS
CNPJ 08.922.926/0001-46

Após a leitura da diretoria o Sr. Guerino falou: Vamos pôr em votação e quem deliberar para alteração e aprovação da nova diretoria que levante O BRAÇO, assim fica bem democrático e aberto a todos, todos concordaram com a posição do Sr. Guerino que logo em seguida solicitou que os que estavam de acordo levantassem o braço, neste momento todos ali presentes concordaram levantando o braço por unanimidade ficou DEFERIDA a alteração da diretoria nesta assembleia por 4 (quatro) votos a favor, que à partir desta data a diretoria será composta conforme descrito abaixo, que o Sr. Guerino Luiz Persico à partir desta data se torna o representante legal da **ASSOCIAÇÃO SOCIO CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS.**

Expondo assim a diretoria para administrar a ASCUDEG até findar o mandato da diretoria eleita para o período do ano de 2022 à 2026 o sr. Guerino enfatizou que a diretoria será assim composta conforme exposto abaixo :

PRESIDENTE:

Guerino Luiz Persico
Brasileiro
Empresário
Divorciado
CPF 281.149.731-53
CI n° 1461302 SSP/GO
Endereço – Rua Natal n° 59 apto 701 Bairro Alto da Gloria Goiânia, Goiás CEP 74.815-705

VICE PRESIDENTE:

Mariângela Zardine Rocha
Brasileira
Artista plástica
Divorciada
CPF 295.449.041-15
CI n° 1375894 DGPC/GO
Endereço - Rua 56 n° 635 apto 1902, Ed. Lessence flamboyant, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74810240.

TESOUREIRO:

Guerino Luiz Persico
Brasileiro
Empresário
Divorciado
CPF 281.149.731-53
CI n° 1461302 SSP/GO
Endereço – Rua Natal n° 59 apto 701 Bairro Alto da Gloria Goiânia, Goiás CEP 74.815-705

SECRETARIO:

Francisco Dioclécio Macedo
Brasileiro
Empresário
Casado
CPF 477.267.501-97
CI n° 2663099 SSP/GO
Endereço – Rua Bela Vista n° 467 Setor Afonso Pena, Itumbiara, Goiás CEP 75.523435

DIRETOR DE MARKETING:

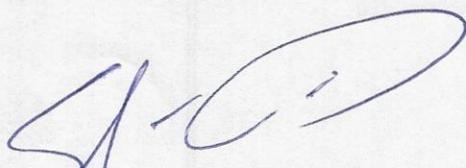
Luciano Custodio de Moura
Brasileiro
Empresário

Divorciado
CPF 836.346.061-34
CI n° 873161 SSP – GO
Endereço – Rua F6 qd 09 It 05 Setor Redentor Jandaia, Goiás CEP 75-950.000

Após todos ali conversaram entre si o novo presidente Sr. Guerino pediu silencio a todos, agradeceu a presença de todos ali presentes e deu por encerrar a assembleia geral do dia 09 de julho de 2024.

Goiânia/GO; 09 de julho de 2024.

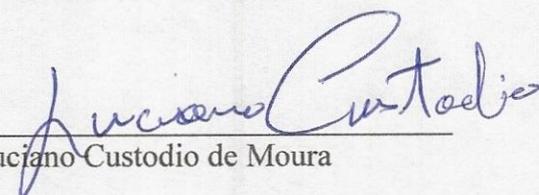
Assinatura dos presentes na assembleia geral extraordinária do dia 09 de julho de 2024.



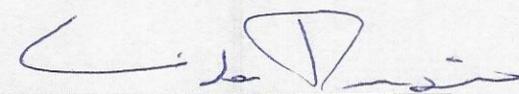
Guerino Luis Persico



Francisco Dioclécio Macedo



Luciano Custodio de Moura



Luisa Carolina Rocha Persico Siqueira



1HPRTDPJ - Protocolo nr. 1736550 - 22/07/2024

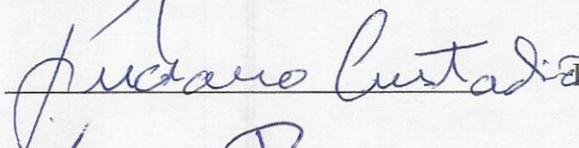
RELAÇÃO DOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA do dia 09 de julho de 2024 da Associação Socio Cultural e Desportiva do Estado de Goiás.



Francisco Dioclécio Macedo



Guerino Luis Persico

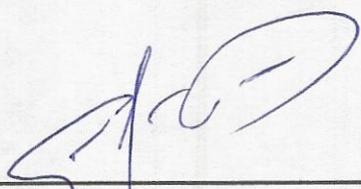


Luciano Custodio de Moura



Luisa Carolina Z. R. Persico Siqueira

Goiânia, 09 julho de 2024.



Guerino Luis Persico
Presidente

11PRTPJ - Protocolo nº. 1736550 - 22/07/2024

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E
DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SIGLA, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS (inciso I dos arts, 46 e 54 da Lei nº 10.406/02 e do art. 120 da Lei nº 6.015/73), fundada em 08 de junho de 2007, sob a forma de “Associação” (arts. 44 e 53 a 61 da Lei nº 10.406/02), é uma pessoa jurídica de direito privado (art. 44 da Lei nº 10.406/02), de fins não econômicos (art. 53 da Lei nº 10.406/02, art 3º da Lei nº 8.742/93 e alínea “b” do inciso I do art. 2º da Lei nº 9.637/98), com duração por tempo indeterminado (inciso I do art. 46 da Lei nº 10.406/02 e do art. 120 da Lei nº 6.015/73), com sede e foro na *sala 808 da Av. do comercio quadra 4 lote 1E nº 25, Ed. Concept Office, Vila Maria Jose, Goiânia – GO, CEP 74815-457, Goiânia – Goiás. CEP 74815-465*, (inciso I dos arts. 46 e 54 da Lei nº 10.406/02 e do art. 120 da Lei nº 6.015/73), podendo constituir ou representações em outras unidades do Estado ou da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, e reger-se-á pelo presente Estatuto, Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS tem por finalidade: (inciso I dos arts.46 a 54 da Lei nº10.406/02 e do art. 120 da Lei nº 6.015/73 e alínea “a” do inciso I do art. 2º da Lei nº 9.637/98:

- I – Incentivar as corridas de Automobilismo e o desenvolvimento de seus pilotos em todo o território brasileiro, (lei 9615/98 art. 1º inciso 2º; art. 2º inciso 4º ; art. 13 inciso 6º)
- II – Realizar, promover e divulgar eventos esportivos das mais variadas modalidades, (lei 9615/98 art. 1º inciso 2º; art. 2º inciso 4º ; art. 13 inciso 6º);
- III – Incrementar a prática do esporte em geral; (lei 9615/98 art. 1º inciso 2º; art. 2º inciso 4º ; art. 13 inciso 6º);
- IV – Realizar obras de assistência social;
- V – Promover convênios com órgão Federais, Estaduais, Municipais e outros para realização de eventos, simpósios, congressos e feiras relacionadas ao esporte em geral;
- VI – Realizar e promover cursos e palestras de aperfeiçoamento nas áreas de cultura, turismo, esporte, trabalho e outros.
- VII – Realizar e promover eventos de caráter sócio educativo, legislativos, culturais, esportivos.

Maurício de Macedo Loyola
OAB 14694



VIII – Realizar eventos de Saúde preventiva nas mais variadas ações conforme a demanda da região aonde será realizada o evento;

IX – Realizar Ações Sociais de Saúde e Esporte com exames médicos e testes de doenças das mais variadas, e outras de higiene pessoal para a população ao qual a região necessita;

X – Realizar eventos

XI - Atividades de atenção a saúde humana;

XII - Atividades de pratica Integrativa complementar em saúde humana;

XIII - Atividades de sonorização e de iluminação;

XIV - Filmagem de festas e eventos;

XV - Marketing direto;

XVI - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;

XVII - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não XVIII - especificados anteriormente, sem operador;

XVIII - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas XX - anteriormente;

XIX - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;

XX - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

XXI - Produção e promoção de eventos esportivos;

XXII - Produção musical;

XXIII - Consultoria em publicidade;

XXIV - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;

XXV - Impressão de material para uso publicitário

XXVI - Serviços de encadernação e plastificação

XXVII - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação

XXVIII - Distribuição de água por caminhões

XXIX - Instalação de painéis publicitários

XXX - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê

XXXI - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

XXXII - Operadores turísticos

XXXIII - Atividades de vigilância e segurança privada

XXXIV - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

XXXV - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

XXXVI - Gestão de instalações de esportes

XXXVII - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

XXXVIII - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

§ 1º - Para os fins previstos neste artigo, deve a ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS:

A) Promover intercâmbio com entidades congêneres de outros Estados e países;

B) Organizar reuniões sociais;

Maurício de Macedo Loyola
OAB 14694

JUPRDEJ - Protocolo nr. 1695973 - 12/05/2020

- C) Promover competições e atividades desportivas a seus associados;
- D) Prestar assistência social, dentro de suas possibilidades.
- E) Realizar eventos destinados a ações sociais de saúde preventiva nas mais variadas necessidades humanas para o fortalecimento da saúde da população.

§ 2º - É vedada a ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. (art. 16 da lei nº 9.790/99)

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS NÃO distribui entre os seus associados, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, rendas, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento e os aplica integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

(alínea “b” e “h” do inciso I do art. 2º da Lei nº 9.637/98), (alínea a) inciso I Art. 2º da lei 13.099 de 31/07/2014).

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (inciso I do art. 4º da Lei nº 9.790/99 e inciso IV do art. 4º da Lei nº 8.742/93).

Parágrafo Único- ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações de fins não econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, (parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.790/99).

Art. 4º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a serem contados a partir do registro deste Estatuto Civil das Pessoas Jurídicas, ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS adotará o seu Regimento Interno, por aprovação da Diretoria. O Regimento Interno disporá e disciplinará sobre detalhes do funcionamento interno da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS, naquilo em que não existir disposição legal específica, ou ainda ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS disciplinará o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - a fim de cumprir suas finalidades, ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Maurício de Macedo Loyola
OAB 14694

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS é constituída por número **ilimitado** de associados, distribuídos nas seguintes categorias: (inciso II do art. 54 da Lei nº 10.406/02).

I – Fundadores: Aqueles que participaram da criação da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS, conforme Assembleia Geral de Constituição;

II – Colaboradores: Aqueles que se dedicarem regularmente junto ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS, independentemente de integrarem os quadros sociais da entidade;

III – Contribuintes: Aqueles que realizarem contribuições voluntárias e regulares.

Seção I – DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria, que observará os seguintes critérios: (inciso II do art. 54 da Lei nº 10.406/02 e alínea “g” do inciso I do art. 2º da Lei nº 9.37/98).

I – Esteja desempenhando função na ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS, os que tenham desempenhado ou que venham a desempenhar no futuro, inclusive pilotos, mecânicos e assemelhados;

II – Apresentar a Cédula de Identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;

III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Seção II – DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Os associados poderão demitir-se quando julgarem necessário, protocolando junto a Secretaria da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS seu pedido de demissão. (inciso II do art. 54 da Lei nº 10.406/02).

Seção III – DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - A exclusão dos associados se darão nas seguintes questões: (inciso II do Art. 54 e art. 55 da lei nº 10.406/02)

I – Grave violação do Estatuto;

II – Difamar a ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS, seus membros, associados ou objetos;

III – Atividades que contrariem decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

IV – Desvio dos bons costumes;


Maurício de Macedo Loyola
OAB - 14694

V – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

VI – Ausentar-se, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, do órgão deliberativo ou administrativo, sendo elas ordinárias ou extraordinárias, salvo justificativa plausível, a cargo da Diretoria;

§ 1º - O Associado Fundador, em sendo excluído, não perderá este título.

§ 2º- O Associado Colaborador ou Contribuinte, na hipótese de exclusão, perderá este seu título, só podendo retornar ao quadro social somente após ter seu nome indicado pela Diretoria ou referendado pela Assembleia Geral.

§ 3º- A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral. (art. 57 da Lei nº 10.406/02).

§ 4º- A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. (art. 57 da Lei nº 10.406/02).

Seção IV – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10º – São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais: (inciso III do art. 54 e art. 55 da Lei nº 10.406/02).

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – Participar dos trabalhos e sessões técnicas da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS na forma dos respectivos regulamentos em normas;

IV – Utilizar-se dos serviços mantidos pela ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS;

V – Receber as publicações oficiais da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS;

VI – Concorrer aos prêmios instituídos pela ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS;

VII – Frequentar a sede social;

VIII – Participar de todas as atividades associativas;

IX – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

X – Apresentar propostas, programas e projetos de ação;

XI – Licenciar-se do quadro social, conforme normas ou licenciar-se quando afastado por mais de 06 (seis) meses da área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS, por motivo de trabalho ou outro plausível.

§ 1º - Do se retorno, previsto no inciso anterior, o associado será reintegrado mediante solicitação à Diretoria.

§ 2º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis. (art. 56 da Lei nº 10.406/02).

Maurício de Macedo Loyola
OAB-14694

Seção V – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11º – São deveres de todos os associados: (inciso III do art. 54 da Lei nº 10.406/02):

- I – Cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS;
- II – Zelar pela conservação do patrimônio moral e material da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS;
- III – Acabar e prestigiar as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais, bem como a ação de seus integrantes ou agentes, no desempenho legítimo de suas funções;
- IV – Manter irrepreensível conduta nas dependências sociais;
- V – Concorrer, por todos os meios, para o engrandecimento da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS;
- VI – Cumprir corretamente os encargos para os quais foi eleito ou nomeado;
- VII – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS e difundir seus objetivos e ações;

Art. 12º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS. (inciso V do art. 46 da Lei nº 10.406/02 e inciso IV do art. 120 da Lei nº 6.015/73)

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º – A ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS será constituída por:

- I – Assembleia Geral: (inciso V do art. 54 da Lei nº 10.406/02);
- II – Diretoria. (inciso VII do art. 54 da Lei nº 10.406/02 e alínea “c” do inciso I do art. 2º da Lei nº 9.637/98).

Seção I – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 14º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS e se constituirá de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. (inciso V do art. 54 da Lei nº 10.406/02).

Art. 15º – COMPETE À ASSEMBLEIA GERAL:

- I – Aprovar o orçamento, o relatório anual da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS e acompanhar sua execução orçamentária;

Maurício de Macedo Loyola
OAB- 14694

II – Aprovar a proposta de programação anual da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS;

III – discutir, homologar as contas e o balanço da Gestão Administrativa, aprovada pelo Tesoureiro (inciso VII do art. 54 da Lei nº 10.406/02).

IV – Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS;

V – Destituir os administradores; (art. 59 da Lei nº 10.406/02);

VI – Alterar o Estatuto: (art. 59 da Lei nº 10.406/02);

VII – Decidir sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS; (inciso VI dos arts. 46 e 54 da Lei nº 10.406/02 e inciso V do art 120 da Lei nº 6.015/93);

VIII – Eleger a Diretoria para o mandato seguinte. (inciso VII do art. 54 e parágrafo único do art. 59 da Lei nº 10.406/02).

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos V e VI deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. (parágrafo único do art, 59 da Lei nº 10.406/02).

Art. 16º – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano:

I – Aprovar o orçamento, o relatório anual da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS e acompanhar a execução orçamentária;

II – Discutir, homologar as contas e o balanço da Gestão Administrativa, aprovado pelo Tesoureiro; (inciso VII do art. 54 da Lei nº 10.406/02);

III – Eleger a Diretoria, para o mandato seguinte. (inciso VII do art. 54 e parágrafo único do art. 59 da Lei nº 10.406/02).

Art. 17º – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pelo Presidente da Diretoria;

II – Pela maioria dos componentes da Diretoria;

III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais. (art. 60 da Lei nº 10.406/02).

Art. 18º – a convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS, por circulares ou outros meios eficazes e convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias. (inciso V do art. 54 da Lei nº 10.406/02).

Parágrafo único – As Assembleias Gerais se instalarão em 1ª (primeira) convocação com a maioria dos associados, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número e deliberarão pela maioria dos presentes.

Maurício de Macedo Loyola
OAB 14694

Art. 19º - A ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de participação nos processos decisórios. (inciso II do art. 4º da Lei nº 9.790/99).

Seção II – DA DIRETORIA

Art. 20º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um diretor de marketing, para um mandato de 4 (Quatro) anos, permitida a reeleição. (inciso VII do art. 54 da Lei nº 10.406/02 e alínea “e” do inciso I do art. 2º da Lei nº 9.637/98).

Art. 21º – A Diretoria se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único – ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS não remunera seus dirigentes que atuam efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos. (inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.790/99).

Art. 22º – Compete à diretoria: (inciso VII do art. 54 da Lei nº 10.406/02 e alínea “e” do inciso I do art. 2º da Lei nº 9.637/98):

I – Aprovar o Regimento interno;

II – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

III – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS;

IV – Executar a programação anual de atividades da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS;

V – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

VI – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII – Contratar e demitir funcionários;

VIII – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS;

IX – Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS;

X – Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS, bem como os programas gerais específicos a serem desenvolvidos;

Maurício de Macedo Loyola
OAB 14694

- XI – Aprovar as prioridades que devem ser observadas na programação e na execução das atividades da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS;
- XII – Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS;
- XIII – Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos;
- XIV – Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal.

Art. 23º – COMPETE AO PRESIDENTE:

- I – Apresentar a programação anual de atividades da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS para deliberação da Diretoria;
- II – Autorizar a realização de convênios com instituições públicas e privadas;
- III – Apresentar as contas e o balanço anual da Gestão Administrativa ao Tesouro;
- IV – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS, respeitando a competência da Assembleia geral e da Diretoria;
- V – Estabelecer o quadro pessoal e o plano de contas de cargos e de salários .
- VI – Dirigir a ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. (inciso III do art. 46 da Lei nº 10.406/02 e no inciso II do art. 120 da Lei nº 6.015/73).
- VII – Presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII – Presidir as Assembleias Gerais, com exceção dos casos previstos de convocação por outros;
- IX – Constituir e substabelecer, quando necessário, procurador para defender os interesses da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS;
- X – Realizar individualmente, operações de crédito, débito, operações bancárias, convênios, receber e dar quitação, e outros que for necessário ao bom andamento da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS;
- XI – Contratar Assessorias Externas, quando necessário;
- XII – Zelar pela convivência harmoniosa entre os associados.

Art. 24º – COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º – COMPETE AO SECRETÁRIO:

Maurício de Macedo Loyola
OAB 14694

SPD

- I – Superintender os serviços geral da secretária, assinando o expediente de rotina, mantendo-o em dia
- II – Colaborar com o Presidente no preparo do relatório anual, recebendo e coordenando os relatórios de outros membros da Diretoria e na elaboração das minutas de Regimento Interno e de outros atos que devam ser submetidos à Assembleia Geral;
- III – Assinar com o Presidente os certificados dos associados;
- IV – Superintender os serviços de expediente, arquivo, fichário dos associados e almoxarifado;
- V – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- VI – Desempenhar outras atividades que lhe forem cometidas por ato do Presidente ou pelo Regimento Interno.

Art. 26º – COMPETE AO TESOUREIRO:

- I – Aprovar as contas e o balanço da Gestão Administrativa; (inciso VII do art. 54 da Lei nº 10.406/02).
- II – Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS;
- III – Realizar individualmente, operações de crédito, débito, operações bancárias, convênios, receber e dar quitação, e outros que for necessário ao bom andamento da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS;
- IV – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS; (inciso VII do art. 54 da Lei nº 10.406/02 e inciso III do art. 4º da Lei nº 9.790/99);
- V – Requisitar ao restante da Diretoria, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS;
- VI – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS;
- VIII – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IX – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- X – Apresentar a Diretoria a escrituração da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS, incluindo os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- XII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 27º – COMPETENTE AO DIRETOR MARKETING:

- I - Relacionar a ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS, com

Maurício de Macedo Loyola
OAB-14694

autoridades, patrocinadores, imprensa e demais órgãos de divulgação;

II - Promover e organizar as festas e reuniões sociais;

III - Organizar e dirigir as promoções que o ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS vir a participar tais como: festas e outros eventos, exposições, passeios, torneios e ou campeonatos;

IV - Encaminhar eventuais consultas de assuntos de mídia e marketing, que lhes forem dirigidas, a esfera da Diretoria competente para tal.

CAPÍTULO IV – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 28º – A receita da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS será constituída; (inciso VI do art. 54 da CC/02):

I – Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II – Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

III – Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV – Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;

V – Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que forem destinadas;

VI – Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;

VIII – Por outras rendas eventuais.

Art. 29º – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS é constituído:

I – Pela dotação inicial feita pela associados;

II– Por doações, auxílio e subvenções que lhe venha a ser acrescido;

III– Por direitos e bens obtidos por aquisição regular;

IV–Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de entidades congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;

V– Por doações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Maurício de Macedo Loyola
OAB-14694

Art. 30º – O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS coincidirá com o ano civil.

Art. 31º - A prestação de contas de ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS observará as seguintes normas: (inciso VII do art. 54 da Lei nº 10.406/02 e inciso VII do art. 4º da Lei nº 9.790/99).

- I – Pelos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 32º – A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos: (§ 2º do art. 11 e art. 12 do Decreto 3.100/99).

- I – Relatório anual financeiro e da execução de atividades, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados com publicação no Diário Oficial da União; (alínea “f” do inciso I do art. 2º da Lei nº 9.637/98).
- II – Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III – Balanço patrimonial e Financeiro anual devidamente registrado pela empresa de contabilidade contratada para tais serviços com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- IV – Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V – Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI – Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- VII – Parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 20 do Decreto 3.100/99, se o caso.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º – A ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS será dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, quites com suas obrigações sociais, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. (inciso VI dos arts. 46 e 54 da Lei nº 10.406/02 e inciso V do art. 120 da Lei nº 6.015/73).

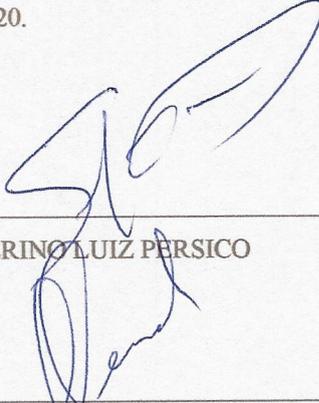
Maurício de Macedo Loyola
OAB - 14694

Art. 34º – No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, (inciso VI do art. 46 da Lei nº 10.406/02, inciso IV do art. 4º da Lei nº 9.790/99 e inciso V do art. 120 da Lei nº 6.015/73).

Art. 35º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

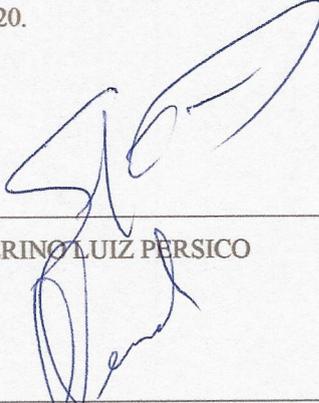
Goiânia, 03 de fevereiro de 2020.

Ass. do Presidente



GUERIN LUIZ PERSICO

Ass. do Advogado



MAURÍCIO DE MACEDO LOYOLA

Maurício de Macedo Loyola
OAB - 14694

JUPRTWJ - Protocolo nr. 1695973 - 12/05/2020

PROTESTO.
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA



Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 23/04/2020 10:10:21, sob nº 1695973,
registrado e digitalizado em 12/05/2020 14:31:41.
Averbado à margem do registro nº 5509 Prot.: 967862.

Emolumentos: R\$ 59,23 ISS: R\$ 2,91 Fundos: R\$ 20,96 Correios.:
R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 15,62
Total: R\$ 100,05

Selo Eletrônico: 00082004210746713460001
Consulte: <https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas>


Fone: (62) 3224-4209


Lucas Rocha Gomes
Escrivente